

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 6001/13

Protocolo: 2429/13

Data: 20/11/13 Hora: 09:37

Ofício: _____
Aprovado na 36ª SO, realizada
em 19.11.13 adendo

Presidente

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na tramitação dos projetos referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, atinente ao repasse devolução da receita duodecimal legislativa para destinação a Sociedades, Associações, Fundações ou qualquer outra agremiação social declarada de Utilidade Pública constituídas no Município, que tenham o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Ref: GV – ML.

Bertioga, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

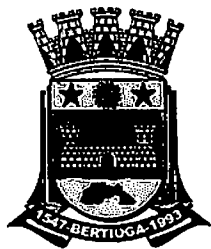
Márcia Lia, Vereadora, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Diversas são as entidades contidas em nosso município de utilidade pública que deixam de produzir e desenvolver seus projetos em razão da ausência de incentivo financeiro.

Muitas são de fato de utilidade pública mas sequer são reconhecidas pelo poder público como tais e, agem de forma comedida ante a ausência de suporte econômico/financeiro já que muitas apenas arrecadam valores quase que nem sempre suficientes a sua própria manutenção.

Visando aquecer este setor que tanto diretamente quanto indiretamente valoriza, capacita e utiliza da mão de obra local, diminuindo conseqüentemente o déficit do desemprego, nasce a sugestão a ser implantada neste município com base em diversos outros que assim já o fazem, qual seja, o incentivo financeiro a estas personalidades jurídicas distintas.

A proposta ora indicada visa direcionar parte do orçamento desta Casa Legislativa a estas entidades desde que preencham os requisitos legais.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A idéia esta consubstanciada na receita duodecimal de devolução anual ao executivo já que por muitas das vezes há retorno de numerário pelo não gasto integral da receita destinada à manutenção desta Casa.

Com isto, seriam avaliados os valores anuais remanescentes e, dentro destes, a devolução não ocorreria ao executivo e sim, seria repassado de maneira equânime a todas personalidades jurídicas declaradas pelo próprio poder público como de utilidade pública, após rigorosos e criteriosos preenchimentos legais, fomentando a economia do terceiro e quarto setor privados mediante a contra prestação em favor da população destas entidades beneficiadas.

Vale lembrar que no Terceiro Setor encontram-se os mais diversos tipos de instituições sem fins lucrativos e os investimentos em projetos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada. Este setor gera milhões de empregos, tem como objetivo maior tornar a sociedade mais justa economicamente e mais igualitária socialmente e com isso estimular até o quarto setor a migrar da informalidade para o regime legal de tributação, gerando, por conseguinte, gradativamente mais receita ao próprio ente estatal.

Frisamos que não estamos falando do segundo setor que é a parcela de mercado constituído pelo conjunto das empresas que exercem atividades privadas, ou sejam, atuam em benefício próprio e particular e sim, de seleta parcela privada que deverá se enquadrar as permissivas legais para ser beneficiada e incentivada com a sua contraprestação pública.

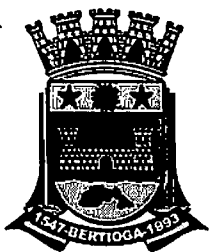
Uma legislação mais severa e criteriosa na seleção do deferimento ou não destas entidades é condição que concomitantemente deve ser imposta, visando que estas entidades que possam ser contempladas com recursos públicos à título de subvenção social seja precedida das justificações da sua necessidade e do emprego e destinação dos recursos.

Para tanto, é necessária a ação conjunta dos poderes onde o Executivo renuncia a receita duodecimal e, o legislativo desta passa a ter autonomia para o remanejamento e a destinação, cabendo tal receita ser objeto de repartição igualitária entre todos os parlamentares da Casa quais terão autonomia de indicar as entidades a serem beneficiadas, sempre observando os critérios legais aqui expostos.

Para tanto propõe a presente indicação que sejam inseridos nas diretrizes da lei orçamentária anualmente os seguintes dispositivos, sugerindo-os com a seguinte redação:

Art. 1º – Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 20??, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V e artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente aquelas da área de saúde, educação, assistência social, cultural, esportivo, de caráter recreativo e de cooperação técnica desde que declaradas de utilidade pública nos termos da lei.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º – Após a renúncia orçamentária da devolução duodecimal o numerário será gerido pelo Poder Legislativo e repartido igualitariamente entre o número de parlamentares da Casa Legislativa para que estes não disponham do valor mas sim, que indiquem as entidades a serem beneficiadas até o limite da quota parte de cada parlamentar desde que os indicados a serem beneficiados preencham por completo os requisitos legais.

Art. 4º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submetem-se à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 5º – A indicação das entidades que serão contempladas com recursos públicos à título de subvenção social deverá ser acompanhada de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego dos recursos, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos requisitos determinados pela que estabelecer os critérios para reconhecimento ou não da sua utilidade pública.

Parágrafo Único – As entidades e instituições que possuem o respectivo conselho municipal a que pertença por afinidade de propósitos previstos no Estatuto Social, deverão apresentar parecer do mesmo sobre o pleito.

Art. 6º – A relação de entidades a serem beneficiadas com recursos públicos deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 01 de setembro para composição das metas e prioridades da administração para o exercício financeiro e consolidação do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 7º – O Poder Executivo concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Poder Executivo serão concedidas subvenções sociais.

Art. 9º – Anualmente, até o dia 30 de dezembro, o Poder Executivo, através da sua competente Secretaria, regulamentará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar a execução orçamentária.

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação que vai devidamente subscrita para que o Executivo Municipal proponha em caráter de urgência a determinação do que por ora segue indicado.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

Marcia Lia
Marcia do Verde's Mar
Vereadora - PRB

LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLATO
Vereadora